



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 286/2023

TERMO ADITIVO 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 520/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 E INEXIGIBILIDADE Nº. 062/2022, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

LOCADOR: DIOCESE DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.230.735/0001-53

02
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Srº. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 520/2022

Considerando à continuidade da locação de imóvel destinado ao **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao município;

Considerando que a referida locação se faz necessária pela inexistência de espaço próprio pertencente a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura que permita a instalação e funcionamento da mesma;

Considerando que a razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses desta Secretaria, especialmente por possuir localização e espaço adequado para atender as demandas desta secretaria. É valido também ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a funcionalidade destacada;

Considerando que o mesmo atende ao Princípio da Economicidade, visto que o valor contratual original sofrerá uma supressão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) passando o mesmo a vigorar com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

Por esses motivos é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 520/2022, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** Nº. 062/2022, vinculada ao Processo Administrativo nº 204/2022, tendo como LOCADOR o Sr DIOCESE DE RUY BARBOSA, inscrito CNPJ nº 13.230.735/0001-53, considerando o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** perfazendo o Valor Global anual de **R\$ 10.800,00 (dez mil e quinhentos e reais)**, passando o mesmo a ter sua vigência até 29 de Dezembro de 2024, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 107, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÕES:

Órgão: SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.015 – Gestão das Ações da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Tercelhos – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

Itaetê, 29 de Dezembro de 2023.

CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

03
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 520/2022**, bem como no art. 107, da Lei 14.133/921, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício de 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, firmados entre este Município e a **DIOCESE DE RUY BARBOSA**, inscrito no **CNPJ nº 13.230.735/0001-53**.

Dito isto, solicitamos que a Comissão, bem como a sua Equipe de Apoio, prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do art 107, da Lei 14.133/21.

Itaetê, 29 de Dezembro de 2023.


VICTOR CAIQUE CARDOSO QUEIROZ
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº. 286/2023 Processo Administrativo nº. 286/2023
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaeté
Assunto: Termo Aditivo.

**EMENTA: TERMO ADITIVO. ANÁLISE JURÍDICA.
REGULARIDADE DOCUMENTAL. RECOMENDAÇÃO DE
APROVAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROCESSO.**

1. Do Relatório

A Comissão de Contratação encaminhou à assessoria pedido de parecer sobre a possibilidade do 2º aditivo de tempo no contrato nº 520/2022 firmado entre o Município de Itaeté e Diocese de Ruy Barbosa.

Veio os seguintes documentos anexos:

- I. Comunicação Interna da Motivação
- II. Autorização de Processo de Aditamento de prazo;
- III. Cópia do Contrato e extrato do contrato;
- IV. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- V. Certidão Negativa de débitos tributários do Estado da Bahia;
- VI. Certidão Negativa de débitos do Município de Itaeté;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhista.
- VIII. Certidão CEIS E CNEP

É o bastante a relatar.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, é importante esclarecer que esta assessoria tem como única e exclusiva responsabilidade fornecer orientação jurídica, sendo este parecer apenas uma opinião sob o ponto de vista estritamente legal. Não nos cabe entrar em considerações sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, uma vez que essas decisões estão sujeitas à discricionariedade do administrador público competente. Da mesma forma, não temos a incumbência de analisar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira, exceto em situações excepcionais. Portanto, a análise deste parecer se restringe aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, é preciso esclarecer que os serviços continuados se referem àqueles destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se encerra com uma única prestação. Esses serviços são solicitados diariamente para garantir o funcionamento normal das atividades do ente federativo. A doutrina define a execução continuada como aquela cuja interrupção paralisa ou retarda o serviço, comprometendo a função estatal correspondente. Dada a natureza perene dessa demanda do Poder Público, sua paralisação pode causar prejuízos não apenas à Administração, mas também à população.

Quanto à prorrogação dos contratos contínuos, o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 permite a extensão desses contratos administrativos. Isso fica evidente na leitura dos dispositivos legais mencionados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos continuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. "

Nesse sentido, é importante ressaltar que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de buscar preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja respeitada a vigência máxima decenal.

No que se refere aos contratos administrativos, o Art. 91 da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos devem ser formalizados por escrito e incluídos no processo que originou a contratação. Além disso, tais aditamentos devem ser divulgados e mantidos à disposição do público, sendo permitida a forma eletrônica na celebração. A legislação também impõe a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, como segue:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

De maneira análoga, destaca-se a necessidade de que a minuta do aditivo contratual a ser celebrado com as licitantes vencedoras, consoante disposições dos artigos 89 e 92 da Lei 14.133/21, esteja em total conformidade. A análise pormenorizada dessas disposições normativas demonstra o seguinte:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Ao término da análise dos autos, constato que todas as exigências pertinentes foram devidamente atendidas, evidenciando que o aditivo em questão está em conformidade com as disposições estabelecidas no edital.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito parecer favorável à viabilidade da realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 520/2022. A fundamentação para tal decisão repousa na adequada justificativa apresentada, considerando a essencialidade dos serviços para a execução eficaz do objeto contratual, conforme preceituam os dispositivos legais contidos nos artigos 107 e 136 da Lei 14.133 de 2021. Este parecer é submetido, respeitosamente, à apreciação superior.

Itaeté - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Assinado de forma
digital por MATEUS
DE JESUS
BARBERINO:0538465
8592

MATEUS DE
JESUS
BARBERINO:053
84658592

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o Processo Administrativo nº 286/2023 oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valores mensal e global do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Ordenador de Despesa Sr VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ para a deflagração do processo administrativo de aditamento de prazo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de aditamento de prazo.

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 29 de Dezembro de 2023.



SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
520/2022. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

O MUNICIPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Srº DIOCESE DE RUY BARBOSA, inscrito sob o CNPJ nº 13.230.735/0001-53, com endereço na Praça Amintas Brito, nº 95, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, neste ato responsável o Srº Edson Gonçalves da Silva inscrito no CPF sob o nº 885.587.465-91 doravante designado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 520/2022**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **17 de agosto Ode 2022**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 107, da Lei 14.133/2021, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **Contrato nº 520/2022**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 204/2022**, afim de que o Srº DIOCESE DE RUY BARBOSA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Inexigibilidade Nº. 062/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de **29 de dezembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2024**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 10.800,00 (dez mil e quinhentos e reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.015 – Gestão das Ações da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 29 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CNPJ 13.922.620/0001-20

Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

CONTRATANTE

Pe. Edson J. da Silva
DIOCESE DE RUY BARBOSA

CNPJ: 13.230.735/0001-53

LOCADOR



000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 520/2022

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAETÊ E DIOCESE DE RUY
BARBOSA.**

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Algarobas, s/n, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Prefeito Sr. Zenildo Matos de Oliveira**, e **DIOCESE DE RUY BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.735/0001-53, com endereço na Praça Amintas Brito, nº 95, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, neste ato responsável o Srº Edson Gonçalves da Silva inscrito no CPF sob o nº 885.587.465-91 doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 204/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2.021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço **Avenida Magalhães Neto, nº 51, Centro, Itaetê-Ba**, para o Locação de imóvel para funcionamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura do Município de Itaetê - Bahia**, durante o exercício de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6.** Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



0001

g



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- 3.1.8. Pagar as taxas de Administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição, minuciosamente elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

- 5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis



000158

B

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subseqüente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6. CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, sendo o primeiro no ato da assinatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura até 31/12/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



0001



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Projeto/Atividade: 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – BA – CEP – 46.790-000

Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



0001

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itaetê-BA, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SAÚDE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2.021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2.021, com exceção das que não sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.2.1. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio,



0001

9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133 de 2.021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itaetê - BA, 17 de Agosto de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Le Edson Gonçalves da Silva
DIOCESE DE RUY BARBOSA.
CONTRATADO

[Signature]
CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

Extractos

Inexigibilidade

Nº 062/2022 - Ratificação do Ato

000162
08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022

O Prefeito de Itaetê - Bahia ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 062/2022, consequente do processo administrativo nº 204/2022, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, de acordo com o art. Art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.015 Elemento despesa: 3.3.90.36.00. Fonte de recurso: 00. Contratado: **DIOCESE DE RUY BARBOSA, CNPJ SOB Nº 13.230.735/0001-53**. Valor mensal: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Data: 17/08/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

Contrato

Nº 520/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2022
CONTRATO Nº 520/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 204/2022. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 062/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2022. Projeto atividade: 2.015 Elemento despesa: 3.3.90.36.00. Fonte de recurso: 00. Contrato Nº 520/2022. Fornecedor: **DIOCESE DE RUY BARBOSA, CNPJ SOB Nº 13.230.735/0001-53**. Data: 17/08/2022. Valor mensal: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOCESE DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.230.735/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:47 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: **0370.D587.426D.3B11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE RUY BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.230.735/0001-53

Certidão nº: 75270134/2023

Expedição: 29/12/2023, às 09:34:06

Validade: 26/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIOCESE DE RUY BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.230.735/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 29/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000413/2023

Emissão: 01/12/2023

Validade: 29/02/2024

DIOCESE DE RUY BARBOSA

CGA: 000.000.919/001-42

CPF/CNPJ: 13.230.735/0001-53

CNAE: 9491-0/00

PÇA AMINTHAS BRITO,95

CASA

CENTRO

46800-000 - RUY BARBOSA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER
OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE
DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20236826550

RAZÃO SOCIAL	
DIOCESE DE RUY BARBOSA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.230.735/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.230.735/0001-53

**Razão
Social:** DIOCESE DE RUI BARBOSA

Endereço: PCA AMINTAS BRITO 95 / CENTRO / RUY BARBOSA / BA / 46800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122300420529660310

Informação obtida em 29/12/2023 09:10:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIOCESE DE RUY BARBOSA**

CPF/CNPJ: **13.230.735/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:01:10 do dia 29/12/2023, com validade até o dia 28/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ImqgBaKOIKimKSAwwkx6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Termos Aditivos Contrato

Nº 520/2022 - 1º Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO Nº 002/2023

AO CONTRATO Nº 520/2022

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 520/2022: Processo Administrativo nº 204/2022.

● Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Locador: **DIOCESE DE RUY BARBOSA**, inscrito no CPF sob nº 13.230.735/0001-53 . Data: 29/12/2023. Vigência: até o dia 29/12/2024. Valor mensal: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.** Secretario Municipal de Finanças.

Nº 009/2023 - 1º Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO Nº 001/2023

AO CONTRATO Nº 009/2023

● O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2023: Processo Administrativo nº 020/2023.

● Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA..** Locador: **NORMELIA MATOS FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 528.016.165-91. Data: 29/12/2023. Vigência: até o dia 29/12/2024. Valor mensal: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.** Secretario Municipal de Finanças.



Erratas

Contrato

Nº 520/2022 - 2º Termo Aditivo

ERRATA

CONTRATO Nº 520/2022 – 2º TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 062/2022

LOCADOR: DIOCESE DE RUY BARBOSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ
- BAHIA

ERRATA À EDIÇÃO Nº 509 DE 03 DE JANEIRO DE 2024, PÁGINA 16:

ONDE SE LÊ:

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

LEIA-SE:

R\$ 900,00 (novecentos reais)

